



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**  
**TERCEIRA CAMARA**

RC

**PROCESSO Nº** 10845.005.127/92-56

**Sessão de** 25 JANEIRO **de 1.99** 5 **ACORDÃO Nº** 303-28.095

Recurso nº.: 115.323

Recorrente: CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA

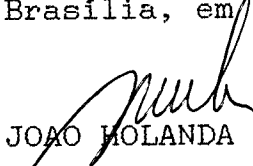
Recorrid DRF - SANTOS - SP

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES.  
Nitreto de Ferro Silício não é o mesmo que Nitreto de  
Silício. Infringência ao artigo 526, inciso II do RA  
(Decreto n. 91.030/85).

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM, os Membros da Terceira Câmara do Terceiro  
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provi-  
mento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar  
o presente julgado.

Brasília, em 25 de janeiro de 1995.

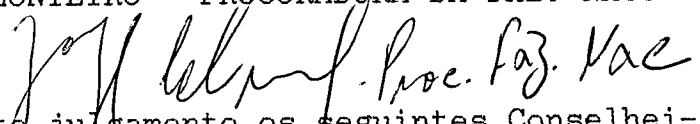
  
JOÃO HOLANDA COSTA - PRESIDENTE

  
DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - RELATORA

ALEXANDRA MAFRA MONTEIRO - PROCURADORA DA FAZ. NAC.

VISTO EM

22 JUN 1995

  
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-  
ros: SANDRA MARIA FARONI, CRISTOVAM COLOMBO SOARES DANTAS, ROMEU  
BUENO DE CAMARGO, ZORILDA LEAL SCHALL (suplente), JORGE CLIMACO  
VIEIRA (suplente). Ausente os Conselheiros MALVINA CORUJO DE AZEVEDO  
LOPES, SERGIO SILVEIRA DE MELLO e FRANCISCO RITTA BERNARDINO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA  
RECUROS N. 115.323 - ACORDÃO N. 303-28.095  
RECORRENTE : CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA  
RECORRIDA : DRF - SANTOS -SP  
RELATORA : DIONE MARIA DA FONSECA

## R E L A T O R I O

Retorna o processo à apreciação desta colenda Câmara, após cumprida a diligência determinada pela Resolução n. 303.554, de 04 de maio de 1993, cujo teor leio em sessão.

A diligência almejou o esclarecimento do LABANA/Santos-SP, referente à mercadoria desembaraçada através da D.I. n. 46.025/90, de interesse da empresa em epígrafe.

Com base em nova análise realizada na amostra coletada por meio do mesmo Pedido de Exame (fls. 39), o LABANA exarou a Informação Técnica n. 071/94, concluindo tratar-se de "Nitreto de Silício (teor de 98,6%) na forma de pó, contendo 1,4% de silicieto de Ferro como impureza do processo de fabricação.

Entretanto, a maior explicitação foi quanto às respostas aos quesitos formulados à fls. 59:

### RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS A FOLHA 59

Pergunta 1- A mercadoria examinada corresponde à mercadoria declarada na D.I. n. 46.025 de 28.11.90: nitreto de ferro silício especial, alto teor de nitreto de silício 75% a 85% para a fabricação de refratários especiais?

Resposta - Não.

Segundo os ensaios realizados, não foi detectada, na mercadoria analisada, presença de fase "Nitreto de Ferro Silício" e o teor de Nitreto de Silício é de 98,6%.

Pergunta 2- "Nitreto de ferro silício especial, alto teor de nitreto de silício (75% a 85%) para a fabricação de refratários especiais", e "nitreto de silício na forma de pó, um composto inorgânico de constituição química definida, um nitreto, contendo impurezas do processo de fabricação (com 59,04% de nitreto de silício e 0.9% de ferro)" tem a mesma aplicação industrial?

Resposta - Não é citada nas referências bibliográficas disponíveis a composição química de "Nitreto de Ferro Silício".

Entendemos que o Nitreto de Silício mais puro, do tipo da mercadoria analisada (teor de 98.6%), poderia ter o mesmo uso industrial que os demais Nitretos de Silícios com baixo teor de pureza (75% a 85%). No entanto, devido a diferença na refratariedade e no preço que é maior para o Nitreto de Silício de alta pureza, seus usos são mais nobres (tubo de termopar em alumínio fundido, agente passivador e isolante em transistor e outros componentes eletrônicos).

Pergunta 3- A partir de que percentual de ferro deixaria de ser "Nitreto de Silício" para se caracterizar "nitreto de ferro silício"?

Resposta - Tanto para mercadoria analisada que tem o teor de ferro (expresso como Fe) de 0,9% como para mercadorias com a mesma declaração, que pelas nossas análises, tem teor de ferro em torno de 16% não foram detectadas a presença de "Nitreto de Ferro Silício", e sim de Silicieto de Ferro.

Pergunta 4- Outras informações que entender necessárias para o melhor conhecimento da mercadoria, com vistas à solução do problema de classificação fiscal.

Resposta - A mercadoria analisada trata-se de Nitreto de Silício, um composto inorgânico, de constituição química definida, um Nitreto, na forma de pó, contendo 1,4% de Silicieto de Ferro como impureza do processo de fabricação. O teor de Nitreto de Silício é de 98,6%.

Está pois, o processo, em condições de ser julgado.

E o relatório.



V O T O

A Recorrente desembaraçou o produto que especificou na DI como "Nitreto de Ferro Silício especial, alto teor de Silício 75/80% para fabricação de refratários especiais", classificando-o no código TAB/SH - 2850.00.0299.

A fiscalização entendeu, com base no laudo do LABANA/Santos-SP (fls. 38) que, embora corretamente classificada no código TAB/SH, tratava-se de "Nitreto de Silício na forma de pó, um composto inorgânico de constituição química definida, um nitreto, contendo impurezas do processo de fabricação."

Na fase de diligência o LABANA, através da Informação Técnica n. 71/94 (fls. 66/70), torna mais clara sua posição, ao recalcular os teores dos constituintes, concluindo tratar-se de Nitreto de Silício, na forma de pó (detectando 98,6% de teor de nitreto de silício e 1,4% de teor de silicieto de ferro).

Com base na nova análise realizada, o LABANA comprova que na amostra coletada "não existe a fase Nitreto de Ferro Silício, o Ferro está na forma de silicieto de Ferro, e o único nitreto é o de Silício".

A resposta da pergunta 1 (fls. 68), todavia encerra a discussão sobre o assunto. Eis o teor da mesma:

"Pergunta 1- A mercadoria examinada corresponde à mercadoria declarada na DI n. 46.025/90: nitreto de ferro silício especial, alto teor de nitreto de silício 75% a 85% para a fabricação de refratários especiais?

Resposta - Não. Segundo os ensaios realizados, não foi detectada, na mercadoria analisada, a presença de fase "Nitreto de Ferro Silício" e o teor de Nitreto de Silício é de 98,6%.

Resta evidenciado, portanto, que "nitreto de ferro silício" não é o mesmo que "nitreto de silício". Há contradição entre a afirmação da requerente e as conclusões do LABANA, destacando-se que não há teor de ferro, apenas se constata pequena percentagem de teor de silicieto de ferro (1,4%) que não passa de impureza do processo de fabricação do nitreto de silício cujo teor é de 98,6%.

41

Rec. 115.323  
Ac. 303-28.095

Por todo o exposto, é cabível a aplicação da penalidade referente à falta de Guia de Importação, de vez que dito documento não abarcou a importação realizada, tendo sido expedido para licenciar o ingresso de mercadoria essencialmente diferente da importada.

Nego, desta forma, provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995.

*Dione Maria Andrade da Fonseca*  
DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA - RELATORA.